

CONTRATO Nº 063/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato que fazem entre si o Município de Ametista do Sul, inscrito no CNPJ n.º 92.411.156/0001-83, com sede à Av. Bento Gonçalves, n.º1.433, representado seu Prefeito Municipal, **JADIR JOSÉ KOVALESKI**, CPF n.º 614.346.120-15, RG n.º 2052980832, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Guaporé, n.º 147, centro, na cidade de Ametista do Sul, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa RAQUEL APARECIDA FALIBURSKI, estabelecida na Rua Princesa Isabel, n.º 374, sala 01, centro, no Município de Planalto/RS, inscrita sob CNPJ n.º 29.536.467/0001-32, representada pela Sra. **RAQUEL APARECIDA FALIBURSKI**, representante legal, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Planalto/RS, doravante denominada CONTRATADA, conforme do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 012/2022, firmam o presente instrumento, obedecidas as disposições da Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 652/07, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal n.º.1.845/2013 lei geral ME, EPP e MEI e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

É OBJETO DESTES INSTRUMENTO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING MUNICIPAL**, CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR:

Detalhamento dos serviços:

- Criação de conteúdos jornalísticos e publicitários on-line e impressos;
- Elaboração de artes e desenvolvimentos de materiais;
- Alimentação das redes sociais existentes (Facebook, Instagram e Site);
- Assessoria Jornalística;
- Criação de release e e-mail marketing para mídias locais e regionais;
- Desenvolvimento de campanhas publicitárias;
- Elaboração de Discurso, acompanhamento agenda do prefeito;
- Organização de Eventos oficiais do município (páscoa, natal entre outros)
- Demais ações voltadas ao setor de comunicação;

Os serviços deverão ser executados junto à sede da Prefeitura Municipal semanalmente, a qual terá a responsabilidade pelo fornecimento do espaço e da infraestrutura para a realização dos serviços e havendo necessidade de mais períodos estes poderão ser na sede da contratada. Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1 – O Município CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês. O pagamento será a vista após a emissão da nota fiscal.

2.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e o número do contrato a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5 - Os serviços e serão fiscalizados pelo responsável: **SHUELY M. SPONCHIADO DE MORAES – Secretária Municipal da Administração.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DO PRAZO:

3.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 – O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 – O presente contrato tem validade da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 podendo ser prorrogado conforme dispõe o artigo 57 da Lei 8.666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO, MINERAÇÃO E TURISMO

2.021 - Manutenção dos Serviços de Comércio e Turismo

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

O CONTRATANTE não responderá igualmente por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - A Administração Municipal, poderá, garantia prévia e ampla defesa, aplicar a CONTRATADA as condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

6.1.1 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos);

6.1.2 - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

6.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ametista do Sul/RS, 08 de março de 2022.

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAQUEL APARECIDA FALIBURSKI

CONTRATADA